



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraortopi@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº. /2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei e em pleno exercício do cargo, envia o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO Exercício de 2024, para a devida apreciação desta Câmara Municipal de Porto , Estado do Piauí.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º . Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Porto, Estado do Piauí, para o exercício Financeiro de 2024.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto/PI, para o exercício de 2024, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. A organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;
- VIII – No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscal na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscal – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As ações prioridades e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024 são as constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024:

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à Saúde, Educação e à Rede de Proteção Social ;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra-estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2024 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI – Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII – Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII – Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 5º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Porto, relativo ao Exercício Financeiro de 2024, as diretrizes gerais e específicas de que trata este Capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 6º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

- I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);
- II - arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2023, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;
- III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);
- IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;
- VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;
- VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2023 e, se estiver apurado, o provisório para 2024;
- VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2024;
- IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2024, desde que devidamente embasados.

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específicas.

Art. 9º. A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados aos seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



desdobrados as despesas por função, subfunção, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 10. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2023, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2020.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos, cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 2%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, com prévia autorização Legislativa, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2024.

Art. 11. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 12. Em cumprimento ao disposto na alínea “f” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04/05/2000.

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convenio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 13. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



§ 1º. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas um código numérico sequencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

Art. 14. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício; em que forem contratadas.

Art. 15. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



Art. 16. Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao executivo até 15 de julho de 2023, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributaria e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição Federal (E.C. n.º 58/2009).

II. As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 18. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-Resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub-função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



- V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;
- VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
- VII – As tabelas explicativas de que trata o Art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E e F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA MUNICIPAL

Art. 19. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 20. O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 21. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. As despesas com o serviço da dívida do Município, deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, ate a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 23. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 24. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



Art. 26. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 27. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal N.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, do Art. 19 e inciso III, do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada ao final de cada semestre.

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I** – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II** – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III** – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV** – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V** – Subsídios dos Vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de Dezembro de 2009 e na Lei Municipal correspondente.

Art. 29. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos de reconhecida utilidade pública; a pessoas físicas, carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada à concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 30. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29 da Constituição Federal e na Emenda Constitucional nº 58 de 23 de Dezembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, até **7% (sete por cento)** de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



bens, fundos especiais e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 31º. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com INSS, não pago pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 32. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2024, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 33. O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I** – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II** – Priorização dos tributos diretos;
- III** – Aplicação da justiça fiscal;
- IV** – Atualização das taxas;
- V** – Reformulação dos procedimentos necessários à cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2023 o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se a Lei Orçamentária Anual não for sancionada até 31 de Dezembro de 2023, fica o Legislativo Municipal autorizado a adotar a lei orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 35. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2023, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os projetos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de recurso para outra ou de um órgão para outro, sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, com prévia autorização legislativa. Podendo ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

Art. 36. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 37. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal repassará a Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços e os rendimentos auferidos de aplicações financeiras, entre outros valores não utilizados.

Art. 39. Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101, de 04/05/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feito de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea “e” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando o Controle Interno do município responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraortopi@gmail.com



para o cumprimento das metas fiscais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2024.

Art. 40. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos gastos com pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 41. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 42. Caso seja necessário o Poder Executivo adotará à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso I do Art. 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subsequentes.

Art. 43 - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2024 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 44. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto (PI), em 27 de abril de 2023.

Domingos Bacelar de Carvalho
Prefeito Municipal-CPF:200.083.923-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2024

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu Art. 4º, que integrará ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024 o Anexo de Metas Fiscais, e em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL

AÇÕES:

- ✓ *AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO PREDIO DA CÂMARA MUNICIPAL*
- ✓ *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS*
- ✓ *AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS*
- ✓ *MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL*
- ✓ *ENCARGOS COM AVEP*
- ✓ *DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS*

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO

AÇÕES:

- ✓ *MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO*
- ✓ *ENCARGOS COM APPM E CITCOCAIS*

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AÇÕES:

- ✓ *MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO*
- ✓ *MANUTENÇÃO DA DELEGACIA DE POLICIAMENTO*
- ✓ *DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS*

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC MUNICIPAL DE FINANÇAS

AÇÕES:

- ✓ *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS*
- ✓ *MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS*
- ✓ *ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA E PRECATÓRIOS*
- ✓ *CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP*
- ✓ *RESERVA DE CONTIGÊNCIA*
- ✓ *DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS*

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AÇÕES:

- ✓ *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



- ✓ *CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLAR*
- ✓ *CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES (OU PREDIOS P/EDUC.INFANTIL)*
- ✓ *CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS EM COLEGIOS*
- ✓ *AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*
- ✓ *MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*
- ✓ *MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE ESCOLAR*
- ✓ *MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR*
- ✓ *MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR*
- ✓ *MANUTENÇÃO DE CRECHES*
- ✓ *MANUTENÇÃO DO PRE-ESCOLAR*
- ✓ *MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO*
- ✓ *MANUTENÇÃO DO QSE*
- ✓ *MANUTENÇÃO DO PDDE*
- ✓ *MANUTENÇÃO DO PEJA*
- ✓ *DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS*

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

AÇÕES:

- ✓ *AQUISIÇÃO DE ACERVO PARA A BIBLIOTECA PÚBLICA*
- ✓ *AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS*
- ✓ *MANUTENÇÃO DA CULTURA E DIFUSÃO DO TURISMO*
- ✓ *MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA*
- ✓ *REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS*
- ✓ *DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS*

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDEB

AÇÕES:

- ✓ *CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLAR*
- ✓ *CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL*
- ✓ *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL*
- ✓ *AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL*
- ✓ *AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA EDUCAÇÃO*
- ✓ *AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS*
- ✓ *ENCARGOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL 70%*
- ✓ *ENCARGOS COM O ADMINISTRATIVO 30%*
- ✓ *PROGRAMA QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES*
- ✓ *ENCARGOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ENSINO INFANTIL - CRECHE 70%*
- ✓ *ENCARGOS COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – ENSINO INFANTIL - PRE-ESCOLAR 70%*
- ✓ *MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL – FUNDEB 30%*
- ✓ *MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS

AÇÕES:

- ✓ *CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS*
- ✓ *CONCLUSÃO DOS CAIS-PROTEÇÃO CONTRA AS CHEIAS*
- ✓ *CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE CALÇAMENTOS*
- ✓ *CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS*
- ✓ *CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS*
- ✓ *AQUISIÇÃO E/OU IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS*
- ✓ *PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS PUBLICAS*
- ✓ *CONSTRUÇÃO E/OU DE PORTAIS DE ENTRADAS NO MUNICÍPIO*
- ✓ *CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE ARTESANATO*
- ✓ *URBANIZAÇÃO DO AÇUDE DESLIZES COM QUIOSQUE NO MUNICIPIO DE PORTO*
- ✓ *MANUTENÇÃO DA SEC. MUNC. DE OBRAS E SERV. URBANOS*
- ✓ *MANUTENÇÃO DE PREDIOS E LOGRADOUROS PUBLICOS*
- ✓ *MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PUBLICA*
- ✓ *CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES*
- ✓ *PROGRAMA DE MELHORIA HABITACIONAL*
- ✓ *IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA*
- ✓ *CONSTRUÇÃO DE CHAFARIZES E POÇOS TUBULARES*
- ✓ *MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'AGUA*
- ✓ *IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES SANITARIAS/FOSSA SEPTICAS*
- ✓ *IMPLANTAÇÃO DE UNID. DE MANEJO DE RESIDUOS SOLIDOS*
- ✓ *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA*
- ✓ *IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELETRICA*
- ✓ *DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS*

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC MUNICIPAL DE TRANSPORTE E RODOVIAS

AÇÕES:

- ✓ *MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E RODOVIAS*
- ✓ *CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E VICINAIS*
- ✓ *MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS*
- ✓ *DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS*

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AÇÕES:

- ✓ *MANUTENÇÃO DO PROG.DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS*
- ✓ *MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABSTECIMENTO*
- ✓ *AQUISIÇÃO DE QUITES DE IRRIGAÇÃO*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



- ✓ AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRICOLA
- ✓ PROJETOS DE PSICULTURA
- ✓ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- ✓ DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

AÇÕES:

- ✓ MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- ✓ AQUISIÇÃO DE AMBULANCIA
- ✓ CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES BASICAS DE SAÚDE
- ✓ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- ✓ CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- ✓ AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL-PSB
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-PACS
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NASF
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA-PFB
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA-PSF
- ✓ CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PPI/ECD
- ✓ MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
- ✓ MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITÁRIA
- ✓ COMBATE A DESNUTRIÇÃO
- ✓ AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19
- ✓ DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:HOSPITAL DR. ROOSEVELT BASTOS

AÇÕES:

- ✓ MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DR. ROOSEVELT BASTOS
- ✓ RESTAURAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL ROOSEVELTE BASTOS
- ✓ DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

AÇÕES:

- ✓ MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN.DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
- ✓ AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- ✓ MANUTENÇÃO DO COMSELHO TUTELAR

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

AÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



- ✓ *MANUTENÇÃO DO IGDBF*
- ✓ *MANUTENÇÃO DO BL GSUAS*
- ✓ *MANUTENÇÃO DO BL PSB*
- ✓ *MANUTENÇÃO DO BL GBF*
- ✓ *CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DE PREDIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS*
- ✓ *ENCARGOS COM BENEFICIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS (FMAS) CRAS/CREAS*
- ✓ *ENCARGOS COM CAMPANHAS EDUCATIVAS*
- ✓ *MANUTENÇÃO DO PAIF*
- ✓ *MANUTENÇÃO DOS SERVIOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS-SCFV*
- ✓ *AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19(FMAS)*
- ✓ *PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA AO SUAS – CRIANÇA FELIZ*
- ✓ *DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS*

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC. MUNICIPAL PARA ASSUNTOS JURIDICOS

AÇÕES:

- ✓ *MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL PARA ASSUNTOS JURIDICOS*

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SEC. DE CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO -

CGM

AÇÕES:

- ✓ *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTERNO*

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL D ASÚDE E SANEAMENTO

AÇÕES:

- ✓ *MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO*
- ✓ *DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS*
- ✓ *REFORMA DO HOSPITAL*

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER

AÇÕES:

- ✓ *MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER*
- ✓ *AMPLIAÇÃO E REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL*
- ✓ *ENCARGOS COM ATIVIDADES DESPORTIVAS*
- ✓ *CONSTRUÇÃO E REFORMA DE QUADRAS ESPORTIVAS*
- ✓ *DESPESAS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS*

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

AÇÕES:

- ✓ *MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO*

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraortopi@gmail.com



AÇÕES:

- ✓ *MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO*

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

AÇÕES:

- ✓ *MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE*

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO DE PREV.DO MUN. DE PORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

AÇÕES:

- ✓ *MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE*

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUN. DE DIREITOS DO IDOSO

AÇÕES:

- ✓ *MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO*

Domingos Bacelar de Carvalho
Prefeito Municipal-CPF:200.083.923-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023 ANEXO II DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2024

AMF - DEMONSTRATIVO I (LRF, ART. 4º, INCISO 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
RECEITA TOTAL	83.778.610,00	80.867.384,17	115,421%	92.156.471,00	89.298.906,01	126,963%	101.372.118,10	98.228.796,61	1,397
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	82.710.560,00	79.836.447,88	113,949%	90.981.616,00	88.160.480,62	125,344%	100.079.777,60	96.976.528,68	1,379
DESPESAS TOTAL	83.778.610,00	80.867.384,17	115,421%	92.156.471,00	89.298.906,01	126,963%	101.372.118,10	98.228.796,61	1,397
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	82.707.960,00	79.833.938,22	113,946%	90.978.756,00	88.157.709,30	125,340%	100.076.631,60	96.973.480,23	1,379
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	2.600,00	2.509,65	0,004%	2.860,00	2.771,32	0,004%	3.146,00	3.048,45	0,000
RESULTADO NOMINAL	86.200,00	83.204,63	0,119%	94.820,00	91.879,84	0,131%	104.302,00	101.067,83	0,001
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	9.857.803,00	9.515.253,86	13,581%	10.843.583,30	10.507.348,16	14,939%	11.927.941,63	11.558.082,97	0,164
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	439.662,78	424.384,92	0,606%	483.629,06	468.632,81	0,666%	531.991,96	515.496,09	0,007
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE									

Domingos Bacelar de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 200.083.923-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
PROJETO DE LEI Nº ____/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023
ANEXO II DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022(A)	% PIB	Metas Realizadas em 2022	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
RECEITA TOTAL	50.571.600,00	85,028	56.330.561,68	94,711	5.758.961,68	11,388%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	49.869.980,00	83,848	56.199.164,08	94,490	6.329.184,08	12,691%
DESPESAS TOTAL	50.571.600,00	85,028	58.685.010,57	98,670	8.113.410,57	16,043%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	49.856.320,00	83,825	56.688.765,66	95,313	6.832.445,66	13,704%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	13.660,00	0,023	(489.601,58)	(0,823)	(503.261,58)	-3684,199%
RESULTADO NOMINAL	25.250,00	0,042	(358.203,98)	(0,602)	(383.453,98)	-1518,630%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	11.854.027,91	19,931	1.996.244,91	3,356	(9.857.783,00)	-83,160%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(705.579,89)	(1,186)	439.662,78	0,739	1.145.242,67	
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE						

Domingos Bacelar de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 200.083.923-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023
ANEXO II DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITA TOTAL	46.900.000,00	50.571.600,00	7,8286%	72.850.970,00	44,055%	83.778.610,00	15,000%	92.156.471,00	10,000%	101.372.118,10	10,000%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	46.545.300,00	49.869.980,00	7,1429%	71.922.220,00	44,219%	82.710.560,00	15,000%	90.981.616,00	10,000%	100.079.777,60	10,000%
DESPESAS TOTAL	46.900.000,00	50.571.600,00	7,8286%	72.850.970,00	44,055%	83.778.610,00	15,000%	92.156.471,00	10,000%	101.372.118,10	10,000%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	46.192.300,00	49.856.320,00	7,9321%	71.919.970,00	44,254%	82.707.960,00	15,000%	90.978.756,00	10,000%	100.076.631,60	10,000%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	353.000,00	13.660,00	-96,1303%	2.250,00	-83,529%	2.600,00	16%	2.860,00	10,000%	3.146,00	10,000%
RESULTADO NOMINAL	365.000,00	25.250,00	-93,0822%	74.950,00	196,832%	86.200,00	15,010%	94.820,00	10,000%	104.302,00	10,000%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	13.393.337,97	11.854.027,91	-11,4931%	9.857.783,00	-16,840%	9.857.803,00	0,000%	10.843.583,30	10,000%	11.927.941,63	10,000%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(632.579,04)	(705.579,89)	11,5402%	(705.579,89)	0,000%	439.662,78	-162,312%	483.629,06	10,000%	531.991,96	10,000%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
RECEITA TOTAL	52.448.270,00	53.353.038,00	1,725%	72.850.970,00	36,545%	79.036.424,53	8,491%	81.633.865,71	3,286%	84.315.161,02	3,285%
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	52.051.608,99	52.612.828,90	1,078%	71.922.220,00	36,701%	78.028.830,19	8,491%	80.593.157,94	3,286%	83.240.270,81	3,285%
DESPESAS TOTAL	52.448.270,00	53.353.038,00	1,725%	72.850.970,00	36,545%	79.036.424,53	8,491%	81.633.865,71	3,286%	84.315.161,02	3,285%
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	51.656.849,09	52.598.417,60	1,823%	71.919.970,00	36,734%	78.026.377,36	8,491%	80.590.624,50	3,286%	83.237.654,16	3,285%
RESULTADO PRIMÁRIO (III)=(I-II)	394.759,90	14.411,30	-96,349%	2.250,00	-84,387%	2.452,83	9,015%	2.533,44	3,286%	2.616,65	3,285%
RESULTADO NOMINAL	408.179,50	26.638,75	-93,474%	74.950,00	181,357%	81.320,75	8,500%	83.993,27	3,286%	86.752,06	3,285%
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	14.977.769,85	12.505.999,45	-16,503%	9.857.783,00	-21,176%	9.299.814,15	-5,660%	9.605.441,85	3,286%	9.920.936,23	3,285%
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(707.413,14)	(744.386,78)		(705.579,89)		414.776,21		428.407,35		442.478,55	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE

Domingos Bacelar de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 200.083.923-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023
ANEXO II DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO/CAPITAL	-	0,000%	-	0,000%	-	0,000%
RESERVAS	-	0,000%		0,000%	-	0,000%
RESULTADO ACUMULADO	(2.658.287,61)	100,000%	(3.011.404,74)	100,000%	(6.306.451,41)	100,000%
TOTAL	(2.658.287,61)	100,000%	(3.011.404,74)	100,000%	(6.306.451,41)	100,000%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
PATRIMÔNIO		#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
RESERVAS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
TOTAL	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE						

Domingos Bacelar de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 200.083.923-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023
ANEXO II DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2021 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens Imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2021 (e)	2022(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Investimentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Geral de Previdência Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SALDO FINANCEIRO	2020 (g)=(Ia-IIId)+IIIh	2021 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2022 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE			

Domingos Bacelar de Carvalho
 PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 200.083.923-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023
ANEXO II DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	-	-	-
DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
PREVIDÊNCIA			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2023	2024
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Plano Previdenciário			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE			

Domingos Bacelar de Carvalho
 PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 200.083.923-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023 ANEXO II DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2024

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos	Anistia	NÃO HOUE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Remissão	NÃO HOUE				Elevação de alíquota do ISSQN em 2%
ISSQN	Isenção	NÃO HOUE				Instituição da Contribuição de Iluminação Pública
TOTAL			R\$ -	R\$ -	R\$ -	

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE

Domingos Bacelar de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 200.083.923-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023
ANEXO II DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	R\$ 396.544,90
(-)Transferências Constitucionais	R\$ -
(-)Transferências ao Fundeb	R\$ 79.308,98
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	R\$ 317.235,92
Redução Permanente de Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III)=(I+II)	R\$ 317.235,92
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	R\$ -
Novas DOCC	R\$ -
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	R\$ 317.235,92

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE

Domingos Bacelar de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 200.083.923-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
CNPJ: 06.554.414/0001-49
Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto – Piauí
CEP: 64 145-000 • prefeituraportopi@gmail.com



ANEXO III – RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
(Na forma do Art. 4º, § 3º da LC nº101, de 04/05/2000)

A Lei de responsabilidade Fiscal – LRF estabeleceu que a lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas quando da elaboração do orçamento anual.

Riscos Fiscais são a possibilidade de ocorrência de eventos, que por incertos, podem causar impacto negativo nas receitas públicas e são classificadas em dois grupos:

a) OS RISCOS ORÇAMENTÁRIOS – referem-se a frustração de arrecadação, a restituição de tributos não previsto ou previsto a menor, a diminuição da atividade econômica e situação de calamidade pública, dentre outras.

b) OS RISCOS DE GESTÃO DA DÍVIDA – referem-se às ocorrências externas à administração, tais como variação da taxa de câmbio de juros que afetam as obrigações vincendas.

Desse modo, sopesados as possíveis ocorrências, estimou-se um risco de aproximadamente R\$ 684.825,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e oitocentos e vinte e cinco reais), para o exercício de 2024, conforme demonstrativo que segue.

Domingos Bacelar de Carvalho
Prefeito Municipal-CPF:200.083.923-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO

PROJETO DE LEI Nº ____/2023 DE 27 DE ABRIL DE 2023
ANEXO III DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)		VALOR (R\$)
Assistências a Epidemias	R\$ 310.991,12	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 310.991,12
SUB-TOTAL	R\$ 310.991,12	SUBTOTAL	R\$ 310.991,12
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Discrepância de projeções	R\$ 328.313,16	TOTAL DE ABERTURA DE CRÉDITOS	R\$ 328.313,16
Taxas de Juros	R\$ 62.439,93	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	R\$ 62.439,93
Salário Mínimo	R\$ 265.873,24	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	R\$ 265.873,24
Frustração de receita	R\$ 45.520,72	Limitação de empenho	R\$ 45.520,72
SUBTOTAL	R\$ 373.833,88	SUBTOTAL	R\$ 373.833,88
TOTAL	R\$ 684.825,00	TOTAL	R\$ 684.825,00

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SETOR DE CONTABILIDADE

Domingos Bacelar de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL-CPF: 200.083.923-15